



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 140/95 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.995.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 107/94 DE 30/12/94 (TCM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Art. 19 da Lei nº 107/94 de 30 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

.....
Art.19 -

- I - 0,5 % (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado;
- II - 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel não edificado, com muro e calçada, localizado em vias urbanas pavimentadas;
- III - 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel não edificado e sem calçada e muro, localizados em vias urbanas

pavimentadas.

.....
Art.2º - O Art.65 da Lei nº 107/94 de 30/12/94, passa a ter a seguinte redação.....

Art.65 - A alíquota aplicada sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente para os Serviços constantes da lista do parágrafo 1º, do Art.57, do CTM, é de 3% (três por cento).

Art.3º - A tabela VI - ALÍQUOTAS DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL, passa a ser a seguinte :

Tabela VI - ALÍQUOTAS DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL

ESPECIFICAÇÃO	% S/UFM
---------------	---------

1 - Comércio de fazendas, confecções, armarinhos, bijouterias, massas e outros artigos congêneres :

I -Ao dia	4% da UFM	R\$ 3,10
II- Ao mês	10% da UFM	R\$ 7,90
III-Ao ano	60% da UFM	R\$ 47,70

2 - Sorvetes, gelados de qualquer espécie, bebidas em geral, pipocas, e demais produtos afins:

I - Ao dia	2,5% da UFM	R\$ 2,00
II -Ao mês	7% da UFM	R\$ 5,60
III-Ao ano	40% da UFM	R\$ 31,80

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 26 de dezembro de 1995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 26, 12, 95

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal